



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL
EMÍDIO**

Processo Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 18/06/2020 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8926, página 102, na Quinta-feira, 18 de Junho de 2020, computando-se a publicação na Sexta-feira, 19 de Junho de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2020

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

DESPACHO: Com efeito, nos termos do art. 178 do CPC, havendo interesse de incapaz, deve o Ministério Público oficiar no feito como fiscal da lei. Para tanto, nos termos do art. 179 da lei processual civil, deverá ser intimado para todos os atos do processo e até produzir provas ou requerer medidas processuais pertinentes. No caso dos autos, o parquet deixou de ser intimado para atuar na demanda, mas, diante de sentença favorável à menor, não há falar em nulidade processual, mormente porque o órgão foi devidamente intimado da sentença e apresentou manifestação em que pugna pelo cumprimento da decisão. Isto posto, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e por preencherem os demais requisitos de admissibilidade e os acolho para suprir a omissão apontada, determinando que, a partir deste momento, o Ministério Público passe a ser intimado de todos os atos processuais, restando suprido eventual vício anterior à sentença com a intimação do órgão acerca do decisum. Intimem-se as partes processuais acerca desta decisão, restituindo o prazo para recurso a partir da intimação. A secretaria deve desarquivar os presentes autos, visto que a sentença não transitou em julgado, retirando a baixa do processo.